



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 06833/2019

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 UASG CONFEA: 925175

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, a Gerência de Infraestrutura - GIE e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 366, de 09 de dezembro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e, ainda, nas exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 20/05/2021

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime comodato, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.12. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

3.2.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

3.3. Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

3.3.4. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.1.1. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.1.2. Serão considerados preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.3. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1.** O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 6.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.3.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.
- 6.5.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.
- 6.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 6.7.** Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico** o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.12.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do **Pregão**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

- 7.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

7.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo V** - Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

9.10. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.

9.11. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

9.11.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

9.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.11.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.11.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

9.11.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.11.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.11.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.11.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

9.11.2.7. Estudos setoriais;

9.11.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.11.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

9.11.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.12. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.12.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

9.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

9.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

10.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.6. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.7. O Pregoeiro consultará o SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

10.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, complementar, conforme descrito nos itens **10.9, 10.10 e 10.11** a seguir.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.4. Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.4. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

10.10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Qualificação Econômico-financeira:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.11.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

10.11.4.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e

10.11.4.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

10.11.4.4.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.12. Habilitação técnica:

10.12.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos equivalentes com o objeto desta licitação, contendo as seguintes informações:

a) identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;

b) indicação do Contratante de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

c) descrição das principais características dos serviços, comprovando que a Contratada executa ou executou o objeto da contratação.

10.12.1.1. Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que demonstre que a licitante executa ou executou contrato correspondente ao especificado nos **Anexos I e II** deste edital;

10.12.1.2. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis, desde que prestados simultaneamente;

10.12.1.3. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora.

10.12.1.4. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

10.12.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.12.3. Registro da empresa e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do domicílio da Licitante, exercício 2021.

10.12.4. Contrato de concessão ou do termo de autorização ou cópia do contrato para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), fornecido pela Anatel, na área de registro que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.

10.13. A documentação deverá:

10.13.1. estar em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

10.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

10.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10.14. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.15. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

10.15.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF.

10.16. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na eliminação da licitante.

10.17. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do que dispõe o art.43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.18. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

11.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.

12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **item 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

12.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço global**, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

14. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

14.2. Após homologado o resultado deste **Pregão**, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

14.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

14.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

14.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 15**, em caso de descumprimento.

14.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

14.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.9. O Confea realizará consultas ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho e da assinatura de contrato.

15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Cometer fraude fiscal;

15.1.2. Apresentar documento falso;

15.1.3. Fizer declaração falsa;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

15.2.3. Não assinar o contrato.

15.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

15.4. Para os fins do **item 15.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações do Centro de Custo nº 4.01.01.02 - SAF.

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar a partir de **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

18.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 06833/2019** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 6/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência GIE nº 32/2020

Anexo II - Especificações dos Serviços

Anexo III - Balizamento de Preços

Anexo IV - Acordo de Níveis de Serviço e Sanções

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 05/05/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 05/05/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0452146** e o código CRC **CA6A639A**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GIE Nº 32/2020

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações e condições do objeto constam do Anexo II deste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A presente contratação visa atender às necessidades de prover o serviço de comunicações móveis ao Presidente, Conselheiros Federais e funcionários da área finalística e administrativa por meio da contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados), com fornecimento de dispositivos móveis (que podem ser do tipo smartphones e modems USB) em comodato, ou sem fornecimento de dispositivo móvel.

Trata-se de um serviço imprescindível para o bom desempenho das atividades funcionais do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, tendo em vista que a conexão a qualquer tempo e em qualquer lugar é uma necessidade premente da forma de se comunicar nos dias atuais. Além disso, cada vez mais o Confea oferece serviços e sistemas totalmente suportados em meio digital, o que reforça a necessidade do Conselho e dos servidores terem à sua disposição serviços de telecomunicações móveis, de voz e dados, capazes de suportar essa forma de se comunicar, permitindo também o deslocamento para outros estados com a manutenção dos serviços e a necessidade de acessar os diversos serviços digitais, meios e redes sociais.

Trata se de contratação de serviço para atender a necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Confea, de modo que a interrupção deste serviço pode comprometer o cumprimento da missão instrucional e a respectiva prestação do serviço à sociedade.

Vale registrar que o Conselho Federal é composto por representantes de todas as modalidades profissionais e de todos os estados brasileiros, fazendo que se torne necessário a mobilidade que se pretende com a contratação de serviço de telefonia móvel.

A contratação dos serviços de telefonia móvel (Voz e Dados) em referência, em

regime continuado, é essencial ao bom e pleno desempenho das atividades deste Federal. A prestação do serviço de telefonia móvel celular (voz e dados) é utilizada para a comunicação pelo Conselho, administração do Confea, assessores e servidores, de acordo com as atividades desempenhadas.

O acesso à internet pelas linhas móveis com pacote de dados propicia uma maior velocidade de comunicação, necessária ao desempenho das atividades, como por exemplo, a troca de e-mails, e viabilização de diálogos por meio de aplicativos, além de consulta a sites ou sistemas.

O serviço de telefonia móvel é disponibilizado, de forma contínua, como ferramenta de comunicação, a fim de que o desempenho dos trabalhos seja otimizado.

Atualmente este serviço é suportado pelo Contrato nº 24/2016, o qual não mais pode ter renovação contratual, à luz do art. 57 da Lei nº 8.666/2013.

Este contrato atende as necessidades do Confea, em todas as áreas do Brasil, com serviços de voz e de banda larga móvel de cobertura nacional e aparelho em comodato, bem como suporta o Roaming Internacional com serviços de voz e de banda larga móvel, para o Presidente, Conselheiros Federais e todo corpo gerencial.

Em relação ao serviço, o Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço de telecomunicações regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, definido pela Resolução da Anatel nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP).

Uma necessidade especial a ser destacada para a nova contratação está relacionada a portabilidade dos números atualmente utilizados. Na hipótese de substituição da empresa contratada para a prestação do serviço de SMP, um requisito a ser atendido pela contratada é que se faça a portabilidade dos números indicados de forma a causar menor ou nenhum prejuízo a fluidez do serviço.

Outra necessidade levantada durante a execução do Contrato nº 24/2016 foi a não necessidade de contratação dos serviços de modem, uma vez que, não são utilizados a alguns anos e que não obtivemos reclamações dos usuários.

Portanto, diante do levantado, faz-se necessária a disponibilidade de aparelhos habilitados para o Serviço de Telefonia Móvel, atendidos por operadoras reguladas do Serviço Móvel Pessoal, com cobertura nacional, acesso à rede móvel, bem como, a disponibilidade do serviço de telefonia móvel pessoal quando em viagens ao exterior, em Roaming Internacional, por meio de acordos de cooperação realizados pela operadora.

4. **BEM E/OU SERVIÇO COMUM**

(X) Sim () Não

O objeto a ser contratado é um serviço comum, visto os padrões de desempenho e qualidade estarem objetivamente definidos no ETP (0403866) e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

Os serviços são de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, por se tratar de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, podendo ser prestado por diversos fornecedores.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Contratante não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

Serviço continuado

(X) Sim () Não

Trata-se de serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva, essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação de serviço público da Autarquia e pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração e no cumprimento de sua missão institucional, uma vez que os

serviços de comunicação de voz e dados contribuem sobremaneira para as atividades de gestão e fiscalização do órgão.

Consta no processo o Estudo Técnico Preliminar (0403866) e Análise de riscos associados à contratação (0405238) nos termos da IN nº 05/2018.

6. **FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)**

Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços: (justificar conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013)

Outras (neste caso, deverá ser indicada outra forma de contratação conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Registra-se que para contratação por dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório, a unidade demandante deverá apresentar as razões para adoção do procedimento.)

7. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE**

Menor preço por lote/ítem Melhor técnica Técnica e preço

8. **REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário Empreitada por preço global

9. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Termo de Contrato

Nota de Empenho

10. **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 400.963,46 (quatrocentos mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada no **Anexo III** deste instrumento.

11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações do Centro de Custo da SAF.

12. **LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS (APARELHOS)**

Os produtos deverão ser entregues na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, em dias úteis compreendidos de segundas às sextas-feiras.

13. **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

13.2. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo até 25 (vinte e cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

13.3. Nas obrigações foi estabelecido o início da prestação do serviços em um prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do contrato, considerando o prazo necessário para a contratada proceder ao envio dos aparelhos celulares e também providenciar a portabilidade dos números, porém alertamos que deverá constar no contrato que os serviços atuais prestados, conforme Processo nº 432/2016 deverão ser contínuos e não gerar interrupções.

13.4. A Portabilidade deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

13.5. Registramos que o atual contrato do Confea possui vigência até o dia 19/07/2021 e que a nova contratação deverá garantir que os serviços não sejam interrompidos.

14. **CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. Independente do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira e Fiscal, deverá:

14.1.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e

compatíveis em características, quantidades e prazos equivalentes com o objeto da contratação, contendo as seguintes informações:

a) identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;

b) indicação do Contratante de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

c) descrição das principais características dos serviços, comprovando que a Contratada executa ou executou o objeto da contratação.

14.1.2. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora.

14.1.3. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

14.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.1.5. Registro da empresa e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do domicílio da Licitante, exercício 2021.

14.1.6. Contrato de concessão ou do termo de autorização ou cópia do contrato para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), fornecido pela Anatel, na área de registro que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente.

Justificativa: A exigência de apresentação de declaração/atestado se dá em virtude de garantir a participação de empresa com experiência relacionada ao objeto por ser de suma importância para este Conselho Federal, considerando que é totalmente indesejável e de sérios prejuízos a contratação de uma empresa que não comprove a sua capacidade mínima e que não desempenhe suas atividades de forma adequada.

15. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

Não se aplica para o objeto pretendido.

16. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplica para o objeto pretendido.

17. GARANTIA DO CONTRATO

17.1. A contratada deverá apresentar à Administração do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

17.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

17.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Confea.

17.1.2. seguro-garantia; ou

17.1.3. fiança bancária.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

17.4. O bloqueio efetuado com base no item 17.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

17.5. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 17.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia,

caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- 18.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 18.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 18.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 18.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 18.7. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- 18.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 18.9. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, desde que relacionado com o objeto deste projeto;
- 18.10. Sobrestar o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;
- 18.11. Aplicar à contratada sanção pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial previstas no Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 19.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 19.3. Prestar garantia em favor do contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 19.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo contratante deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência à contratada;
- 19.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;
- 19.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;
- 19.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- 19.7. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;

- 19.8. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 19.9. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 19.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- 19.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 19.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 19.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- 19.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.15. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;
- 19.16. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com a fiscalização, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;
- 19.17. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo contratante;
- 19.18. Disponibilizar um atendimento ao fiscal do contrato, em dias úteis, de forma diferenciada através de consultor ou gerente de contas;
- 19.19. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ao usuário, durante todo o período de vigência do contrato, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas, salvaguardados os casos de interrupções programadas por meio de Central de Atendimento;
- 19.20. Garantir inviolabilidade e sigilo das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 19.20.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 19.21. Apresentar mensalmente a nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados de SMP, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 19.22. Disponibilizar ao contratante via Internet, acesso a todas as informações referentes às faturas das linhas habilitadas;
- 19.23. Fazer constar nas faturas as respectivas retenções de impostos decorrentes da prestação do serviço da contratação;
- 19.24. Possibilitar ao contratante, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz) em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- 19.25. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega;
- 19.26. Manter serviço de segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, contra clonagem e grampo nas linhas habilitadas, e tomar as devidas providências,

imediatamente após a ocorrência, comunicando ao contratante e oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Confea;

19.27. Transferir a titularidade, sem ônus para a Administração, a pedido do gestor, observando os prazos fixados no **Anexo IV**;

19.28. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura

19.29. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a Anatel e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

19.30. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

19.31. Providenciar a Portabilidade das linhas existentes em até 3 (três) dias corridos a contar da data da abertura da solicitação;

19.32. Responsabilizar-se pela manutenção dos números utilizados pela operadora contratada anterior, em até 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do contrato, obedecendo às normas, condições e exigências legais da Anatel quanto à portabilidade, sem ônus para o Confea.

20. PAGAMENTO

20.1. Mediante a prestação dos serviços, o pagamento será feito na data de vencimento da respectiva fatura.

20.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à abertura de reclamação quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

20.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

20.4. As faturas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

20.4.1. Nome do CONTRATANTE;

20.4.2. Tipo de serviços prestados individualizados;

20.4.3. Número da linha;

20.4.4. Detalhamento de todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, ligação, download, transferência de dados e valor total da ligação;

20.4.5. A contratada deverá disponibilizar a fatura, por acesso online por meio da Internet, contendo o link para download do arquivo com a fatura detalhada.

20.5. Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvido para as devidas correções, devendo a contratada reapresentar o arquivo com as correções necessárias em até 10 (dez) dias corridos.

20.6. Havendo a devolução do documento de cobrança por erro no faturamento, o prazo para atesto dos serviços e seu respectivo pagamento será contado a partir do novo protocolo.

21. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

21.1.1. apresentar documentação falsa;

21.1.2. fraudar a execução do contrato;

21.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.4. cometer fraude fiscal; ou

21.1.5. fizer declaração falsa.

21.2. Para os fins do subitem 21.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 21.4, 21.5 e 21.6 abaixo, com as seguintes penalidades:

21.3.1. advertência;

21.3.2. multa nas condições e percentuais estabelecidos no **Anexo IV**;

21.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

21.3.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

21.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

21.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

21.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

21.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item 17 (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

21.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas no **Anexo IV**.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

21.9. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

22. **SUBCONTRATAÇÃO**

Na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida a subcontratação parcial dos serviços prestados em roaming e dos de longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDI.

23. **REAJUSTE DO CONTRATO**

23.1. Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela Anatel, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

23.2. Na hipótese da Anatel determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a contratada deverá repassar ao contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

23.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao contratante, por meio de documento oficial expedido pela contratada.

23.4. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

23.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

24. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Gerência de Infraestrutura - GIE é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

O presente documento segue assinado pelos empregados elaboradores e pela autoridade requisitante da demanda.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

Quantidade Estimada	
Acessos móveis (Tipo 1)	Acessos móveis (Tipo 2)
25	45

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serviço Móvel Pessoal (SMP) - Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

2.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

2.3. Assinatura - Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço.

2.4. Valor de Comunicação (VC1) - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada à Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

2.5. Valor de Comunicação (VC2) - Valor de chamada de longa distância nacional - LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

2.6. Valor de Comunicação (VC3) - Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional - LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em

roaming distintas, identificadas por código nacional com primeiro dígito diferentes, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

2.7. Serviço de Mensagens de Texto (SMS) - Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.

2.8. Roaming - Facilidade que permite a uma estação de móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado acessar terminal em outra área ou ser acessado por terminal em outra área.

2.9. Adicional de Chamada (AD) - Valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade, sendo: AD1 para chamadas recebidas / originadas fora da área de mobilidade do assinante e dentro da área de concessão da operadora SMP e AD2 para chamadas recebidas / originadas fora da área de concessão da operadora SMP.

2.10. Serviço de Acesso à Internet WAP - Serviço através do qual se pode, por meio de terminais móveis celulares, acessar a internet, utilizando frequentemente em baixa velocidade.

2.11. Serviço de Acesso à Internet / Intranet em Banda Larga - Serviço através do qual se pode, por meio de terminais específicos, navegar na internet / intranet corporativa em alta velocidade.

2.12. Deslocamento 1 (DSL1) - O valor pago, por minuto, pelo assinante do SMC, quando recebe chamadas fora de sua área de mobilidade, porém dentro de sua área de numeração primária

2.13. Deslocamento 2 (DSL2) - O valor pago, por minuto, pelo assinante do SMC, quando recebe chamadas fora de sua área de mobilidade e de sua área de numeração primária.

2.14. Caixa Postal - Reproduz o funcionamento de uma secretaria eletrônica, utiliza um monofone padrão como interface do utilizador e usa um sistema centralizado, computadorizado, em vez de um dispositivo num telefone individual.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A operadora deverá possuir os seguintes serviços:

Serviço Móvel Pessoal (SMP)	MEDIDA
Assinatura básica de voz	Unidade
Assinatura de acesso ilimitado de dados para celular	Unidade
Assinatura Tarifa Zero Nacional	Unidade
Assinatura Gestão Controle *	Unidade
Serviços de Comunicação (VC1, VC2, VC3, DSL1, DSL2, AD e roaming regional e internacional)	Minutos
Mensagem de voz (Caixa Postal)	Unidades
SMS - Mensagem de Texto	Unidade

*para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato.

3.2. Os serviços a serem prestados devem obedecer ao que segue:

3.2.1. A contratada deverá disponibilizar ao contratante, sem ônus, as seguintes facilidades:

3.2.1.1. Habilitação;

3.2.1.2. Escolha ou troca de número;

3.2.1.3. Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

3.2.1.4. Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me) e chamada em espera;

- 3.2.1.5. Bloqueio por extravio ou roubo;
- 3.2.1.6. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens SMS (texto); e
- 3.2.1.7. Disponibilizar ao fiscal do contrato indicado pelo contratante, as informações necessárias para operacionalizar o sistema de Gestão de Controle.
- 3.2.2. A contratada deverá providenciar a Portabilidade das linhas existentes em até 3 dias corridos a contar da data da abertura da solicitação.
- 3.2.3. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0800, 0900, DLC, DDC e DDI;
- 3.2.4. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- 3.2.5. Manter o funcionamento contínuo de todos os acessos de SMP e caixa postal (correio de voz);
- 3.2.6. As faturas mensais devem discriminar o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão apresentadas individualizadas no mínimo, as seguintes informações:
- 3.2.6.1. nome do contratante;
- 3.2.6.2. número da linha;
- 3.2.6.3. tipo de serviço (ligação, download, transferência de dados etc.);
- 3.2.6.4. data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação e valor total;
- 3.2.6.5. total cobrado do contratante.
- 3.2.7. Deverá ser disponibilizado ao contratante, via Internet ou e-mail o acesso a todas as informações referentes às faturas das linhas disponibilizadas;
- 3.2.8. Nas faturas apresentadas deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e encargos, decorrentes da prestação do serviço da contratação;
- 3.2.9. O Confea não se compromete a consumir as quantidades de minutos e serviços estimados na contratação.
- 3.2.10. Área de Cobertura:
- 3.2.10.1. A contratada deverá possuir ampla cobertura em todo o território nacional, em conformidade com as localidades registradas na Anatel;
- 3.2.10.2. A contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, sendo que, para as linhas habilitadas deverão possuir tecnologia que permita fazer e receber ligações com ampla cobertura em todo território nacional;
- 3.2.10.3. A contratada deverá cumprir a regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ SMP (anexo a resolução 575, de 28 de outubro de 2011);
- 3.2.10.4. Permitir que o serviço de roaming nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;
- 3.2.10.5. Fornecer, quando necessário (kits) específicos para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizado na Área de Registro.
- 3.2.11. O serviço de roaming internacional será solicitado sob demanda quando em missão institucional no exterior da seguinte forma:
- 3.2.11.1. As Ligações do Roaming Internacional serão limitadas por mês para as linhas habilitadas;
- 3.2.11.2. Discagem Direta Internacional - DDI foram estimadas em minutos por Continente geográfico para utilização de ligações internacionais, aproximadamente o valor arredondado do AD Adicional de chamadas em Roaming.
- 3.2.12. ACESSO À INTERNET (DADOS MÓVEIS):
- 3.2.12.1. A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica;

3.2.12.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquias de 20 GB;

3.2.12.3. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, sendo que os serviços NÃO poderão ser suspensos, mesmo ultrapassada a franquia a que se refere o item 3.2.12.2.;

3.2.12.4. O PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, planilhas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G.

3.2.13. Do Fornecimento de Celulares em Comodato:

3.2.13.1. Fornecimento de 70 (setenta) aparelhos celulares Smartphone, conforme especificação abaixo, devidamente habilitados pela contratada em linhas pós-pagas, os quais deverão ser entregues ao contratante, em até 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do contrato;

3.2.13.2. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela contratada, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;

3.2.13.3. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a contratada obrigada a apresentar novos aparelhos, de mesma marca e modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos constante do item 3.2.13.1;

3.2.13.4. Na renovação do contrato os aparelhos celulares deverão ser substituídos por versões superiores;

3.2.13.5. A licitante vencedora deverá fornecer dois modelos de aparelhos com as especificações técnicas especificadas neste instrumento;

3.2.13.6. Especificou-se dois tipos de modelos de aparelhos celulares, tecnologia 3G/4G ou superior, com acessos de voz e dados, deverão possuir as seguintes características mínimas, podendo ser de qualidade superior, quais sejam:

Modelo Tipo 01	Modelo Tipo 02
Quantidade: 25	Quantidade: 45
Processador: A12 Bionic chip ou superior	Processador: A11 Bionic Chip ou superior
Dimensão da tela: mínimo de 6 polegadas	Dimensão da tela: mínimo de 4,7 polegadas
Resolução da tela: 1792 x 828 pixels	Resolução da tela: 1334 x 750 pixels
Memória Interna: mínimo de 128GB	Densidade da tela: 326 ppi
Rede: Quad Band (850/900/1800/1900)	Memória Interna: mínimo de 64GB
Câmera frontal: 7 Mp	Rede: Quad Band (850/900/1800/1900)
Câmera traseira: 12 Mp	Câmera frontal: 7 Mp
Sistema: IOS 13 ou superior	Câmera traseira: 12 Mp
Filmadora: 4k	Sistema: IOS 13 ou superior
Tipo de chip: Nano chip	Sensores: Touch id, Barômetro, Giroscópio, Acelerômetro, Sensor de proximidade, Sensor de luz ambiente
Sensores: Touch id, Barômetro, Giroscópio, Acelerômetro, Sensor de proximidade, Sensor de luz ambiente	Cores: Preto ou cinza
Cores: Preto ou cinza.	Itens inclusos: aparelho, bateria, carregador, cabo USB e fone de ouvido, manual de instrução e garantia de no mínimo de 1 (um) ano.
Itens inclusos: aparelho, bateria, carregador, cabo USB e fone de ouvido, manual de instrução e garantia de no mínimo de 1 (um) ano.	

3.2.13.7. Todos os aparelhos celulares deverão ser apresentados o contratante, para verificação prévia de seu funcionamento, condições de uso e respectiva aprovação pelo fiscal do contrato, e devendo ainda vir acompanhados com os acessórios;

3.2.13.8. Os aparelhos deverão ser habilitados, pela contratada, com linhas pós-

pagas, mediante portabilidade;

3.2.13.9. Equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação deverão ser substituídos por outros novos, originais, da mesma marca e modelo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do contratante.

Justificativa: As especificações dos celulares supramencionados foram coletadas do contrato vigente e atualizadas, visando facilidade e comodidade dos usuários no manuseio dos aplicativos. Durante os últimos anos os Conselheiros Federais sempre solicitaram que o aparelho celular a eles disponibilizados fossem com tecnologia atual, bem como tivessem memória e processador suficientes para que a utilização de aplicativos de conversas, de videoconferências e outros pudessem funcionar sem problemas.

Atualmente os usuários dos serviços têm a sua disposição o modelo Iphone11 e Iphone8, motivo pelo qual foi especificado equipamentos similares, porém a especificação não buscou restringir em nenhuma marca ou modelo.

3.2.14. Na hipótese de roubo ou furto, perda ou extravio e de inviabilidade de conserto do aparelho celular, a contratada a pedido do Fiscal do Contrato, deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis devidamente habilitado com o mesmo número, cabendo o contratante realizar o ressarcimento monetário pela reposição.

3.2.15. O ressarcimento pela reposição será de acordo com o preço de mercado, mediante apresentação da cópia da nota fiscal de compra do aparelho ao fiscal do contrato, devendo a contratada inserir o valor monetário na próxima fatura da respectiva linha telefônica.

3.2.16. A Assistência técnica é a cargo do fabricante dos aparelhos, cabendo à contratada realizar a intermediação junto ao mesmo visando dar celeridade no processo de troca ou conserto.

3.2.17. Responsabilizar-se perante o fabricante pela substituição de aparelho que apresentar falhas ou defeitos que não foram causados pelo uso negligente por parte do contratante, sem ônus para o Confea.

3.2.18. Na hipótese de extravio ou perda, roubo ou furto do aparelho, a contratada deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte do contratante.

3.2.19. No caso de ressarcimento pela reposição do aparelho celular, este valor deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, sob o acompanhamento do fiscal do contrato.

3.2.20. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo contratante;

3.2.21. A contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela contratada;

3.2.22. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do contratante;

3.2.23. A entrega e habilitação dos aparelhos celulares previamente aprovados pela fiscalização, deverá ser realizada no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do pedido do fiscal, incluindo os acessórios (carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário) e outros que se fizer necessário.

3.2.24. Cartões SIM:

3.2.24.1. A contratada fornecerá os Cartões SIM, de acordo com a tecnologia empregada nos aparelhos disponibilizados, sem custos para o contratante;

3.2.24.2. A contratada deverá fornecer inicialmente todos os Cartões SIM bloqueados para roaming internacional de voz e dados, podendo ser desbloqueados a pedido do contratante;

3.2.24.3. A contratada deverá fornecer Cartões SIM novos e de primeiro uso para a imediata substituição backup, na proporção de 30% (dez por cento) da quantidade prevista no item 1 deste Anexo.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. Baseado na Portaria nº 265/2016 do Confea que disciplina o uso de telefones celulares, incluindo os serviços de ligações locais, regionais e internacionais, roaming regional e internacional, mensagens e serviços de dados de acordo com a ocupação do cargo de confiança, e casos especiais, além da demanda dos usuários e dados coletados do contrato, constante do Processo nº 0432/2016, elaborou-se as especificações e quantitativos para 12 (doze) meses de prestação de serviços de SMP, quais sejam:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ESTIMATIVA PARA 12 (DOZE) MESES							
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. 12 meses	Quant. Mensal	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor 12 meses R\$
1	Assinatura básica de Voz	Mensalidade	840	70			
2	Pacote de acesso de dados 20 Gb ilimitado para internet	Mensalidade	840	70			
3	Assinatura básica (intragrupo), zero nacional	Mensalidade	840	70			
4	Serviço gestor on-line	Mensalidade	840	70			
5	VC1 - Móvel - Fixo	Minuto	33.960	2.830			
6	VC1 - Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	27.360	2.280			
7	VC1 - Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	71.520	5.960			
8	VC1 - Móvel - Fixo em Roaming	Minuto	18.840	1.570			
9	VC1 - Móvel - Móvel em Roaming (mesma operadora)	Minuto	11.820	985			
10	VC1 - Móvel - Móvel em Roaming (outras operadoras)	Minuto	33.360	2.780			
11	AD1 Adicional de chamadas em Roaming (própria rede)	Minuto	5.160	430			

12	AD2 Adicional de chamadas em Roaming (rede de terceiros)	Minuto	5.160	430			
13	DSL 1 Recebimento de chamadas dentro da área com prefixo (06x)	Minuto	2.820	235			
14	DSL 2 Recebimento de chamadas fora da área com prefixo (06x)	Minuto	4.200	350			
15	VC2 Móvel - Fixo	Minuto	21.372	1.781			
16	VC2 Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	25.560	2.130			
17	VC2 Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	33.228	2.769			
18	VC3 Móvel - Fixo	Minuto	23.820	1.985			
19	VC3 Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	41.544	3.462			
20	VC3 Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	25.560	2.130			
21	Grupo 1 (EUA e Canadá) - Chamada DDI	Minuto	1.020	85			
22	Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) - Chamada DDI	Minuto	1.020	85			
23	Grupo 3 (Europa Ocidental) - Chamada DDI	Minuto	1.020	85			
24	Grupo 4 (Demais países) - Chamada DDI	Minuto	3.060	255			
25	Caixa Postal - Mensagem de	Acesso	4.440	370			

	Voz						
26	SMS Mensagem de texto	Acesso	44.400	3.700			
Subtotal (R\$)							
27	Roaming Internacional - Ativação de Pacotes para 12 meses						60.000,00
28	Ressarcimento estimado em caso roubo ou furto, perda ou extravio do aparelho celular para 12 meses						20.000,00
Total Geral (R\$)							

4.2. DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL - DDI, nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

GRUPO	País / Região
Grupo 1	EUA e Canadá
Grupo 2	América Central, América do Sul e México.
Grupo 3	Europa Ocidental
Grupo 4	Demais Países

4.3. O Roaming Internacional, devido as suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira e as dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, foi estimado valor para 12 (doze) meses para este serviço.

4.4. O mesmo ocorreu com o item do ressarcimento em caso roubo ou furto, perda ou extravio e conserto do aparelho celular, foi estimado valor para 12 (doze) meses.

5. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Administração nomeará formalmente um fiscal titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato.

5.2. O fiscal será responsável por acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto.

5.3. Os serviços prestados serão atestados pelo servidor indicado acima, com prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento do documento fiscal/fatura.

5.4. A fiscalização do contrato fica responsável por registrar as ocorrências ao longo da execução do mesmo, reportando situações que originem sanções para a SAF.

6. ESTUDOS ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

É sabido que os aparelhos eletrônicos correspondem um passivo ambiental quando descartados de maneira inadequada. Dessa forma, a previsão do regime de comodato já impõe que os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pelo PROPONENTE ao final do contrato e também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando ela responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do

objeto, quando couber, conforme disposto na legislação vigente, em especial às instruções normativas do SLTI/MPOG.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021
ANEXO III - BALIZAMENTO DE PREÇOS

O balizamento de preços foi realizado a partir de consulta a contratos da administração pública com objeto similar e também em consulta às operadoras, visando elaborar a planilha de custos unitários estimativos.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTOS										
LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS										
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. Mensal	TIM	Contrato ANTT	Contrato STJ	Contrato STF	Valor Unitário Médio	Valor	Valor 12 meses
				Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário		Mensal	
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
1	Assinatura básica de Voz	Mensalidade	70	24,90	8,44	43,90	-	25,75	1.802,27	21.627,20
2	Pacote de acesso de dados 20 Gb ilimitado para internet	Mensalidade	70	99,90	94,88	99,90	159,90	113,65	7.955,15	95.461,80
3	Assinatura básica intragrupo, zero nacional	Mensalidade	70	8,90	8,44	21,80	8,90	12,01	840,70	10.088,40
4	Serviço gestor on-line	Mensalidade	70	4,81	3,15	5,99	-	4,65	325,50	3.906,00
5	VC1 - Móvel - Fixo	Minuto	2.830	0,30	0,26	0,33	0,39	0,32	905,60	10.867,20
6	VC1 - Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	2.280	0,30	0,21	0,25	0,29	0,26	598,50	7.182,00
7	VC1 - Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	5.960	0,30	0,26	0,33	0,39	0,32	1.907,20	22.886,40
8	VC1 - Móvel - Fixo em Roaming	Minuto	1.570	0,30		0,33	0,39	0,34	533,80	6.405,60
9	VC1 - Móvel - Móvel em Roaming (mesma operadora)	Minuto	985	0,30		0,25	0,39	0,31	308,63	3.703,60
10	VC1 - Móvel - Móvel em Roaming (outras operadoras)	Minuto	2.780	0,30		0,33	0,39	0,34	945,20	11.342,40
11	AD1 Adicional de chamadas em Roaming (própria rede)	Minuto	430	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00
12	AD1 Adicional de chamadas em Roaming (rede de terceiros)	Minuto	430	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00
13	DSL 1 Recebimento de chamadas dentro da área com prefixo (06x)	Minuto	235	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00
14	DSL 2 Recebimento de chamadas fora da área com prefixo (06x)	Minuto	350	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00
15	VC2 Móvel - Fixo	Minuto	1.781	0,56	0,47	0,45	0,98	0,62	1.095,32	13.143,78
16	VC2 Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	2.130	0,56	0,26	0,25	0,40	0,37	782,78	9.393,30
17	VC2 Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	2.769	0,82	0,63	0,69	0,99	0,78	2.166,74	26.000,91
18	VC3 Móvel - Fixo	Minuto	1.985	0,56	0,47	0,45	0,98	0,62	1.220,78	14.649,30
	VC3 Móvel -									

19	Móvel (outras operadoras)	Minuto	3.462	0,56	0,26	0,25	0,40	0,37	1.272,29	15.267,42
20	VC3 Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	2.130	0,82	0,63	0,69	0,99	0,78	1.666,73	20.000,70
21	Grupo 1 (EUA e Canadá) - Chamada DDI	Minuto	85	2,71	1,58	0,55	0,90	1,44	121,98	1.463,70
22	Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) - Chamada DDI	Minuto	85	2,71	2,11	0,55	2,34	1,93	163,84	1.966,05
23	Grupo 3 (Europa Ocidental) - Chamada DDI	Minuto	85	3,21	3,16	0,55	0,90	1,96	166,18	1.994,10
24	Grupo 4 (Demais países) - Chamada DDI	Minuto	255	3,54	5,27	0,55	2,34	2,93	745,88	8.950,50
25	Caixa Postal - Mensagem de Voz	Acesso	370	0,30	0,26	0,50	0,25	0,33	121,18	1.454,10
26	SMS - Mensagem de texto	Acesso	3.700	0,25	0,26	0,50	0,18	0,30	1.100,75	13.209,00
Subtotal (R\$)									26.746,96	320.963,46
27	Roaming Internacional - Ativação de Pacotes para 12 meses									60.000,00
28	Ressarcimento em caso roubo ou furto, perda ou extravio e conserto de aparelho celular para 12 meses									20.000,00
Total Geral R\$									400.963,46	

Das Condições Gerais da Planilha de Formação de Preços

1. O agrupamento dos itens em lote único na planilha de formação de preços, levou em consideração questões técnicas, uma vez que os itens guardam correlação entre si, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo à ampla competitividade, uma vez que existem no mercado empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados.

2. O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável.

3. A licitação para contratação deste objeto em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas visa garantir a gerência segura da contratação, e, principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade na melhor prestação do serviço, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4. Ademais, o Serviço Móvel Pessoal - SMP é classificado como de natureza continuada, portanto não devendo ocorrer sua interrupção, evitando prejuízo para o Confea nas relações institucionais.

5. O Confea consumirá as quantidades de minutos previstos na contratação de acordo com a sua necessidade.

6. Nos preços fornecidos pela licitante deverão ser inclusos todos os impostos, taxas, encargos e demais ônus para a perfeita execução do objeto.

7. A planilha final que será apresentada pela licitante vencedora não deverá constar preços unitários por item e global superiores aos estimados pelo Confea, sob pena de desclassificação.

8. Os valores a serem lançados na planilha final terão seus preços unitários e global iguais ou menores que os estimados pelo Confea, com o intuito de garantir a observância do princípio de economicidade e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

9. O uso do modelo da planilha de composição de custos e formação de preços previsto neste instrumento será obrigatório, pois o mesmo contém os elementos necessários à aferição dos custos do objeto.

10. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficiente para a desclassificação de proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Do Julgamento das Propostas de Preços

1. Para fins de julgamento das propostas será adotado o menor preço global, lote único, conforme a modelo de Planilha de Preços Estimados, constante do **Anexo II** deste instrumento.
2. Será considerado como valor global a soma de todos os itens da Planilha para o período de 12 (doze) meses.
3. Será vencedora aquela que ofertar o menor preço global dos serviços a serem prestados no período de 12 (doze) meses.
4. Não será aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na Planilha de Formação de Preços Estimados.
5. Esta licitação será do tipo menor preço global com o intuito de garantir a observância do princípio de economicidade e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 ANEXO IV - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES

1. Níveis de Serviços:

O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização do contratante, na fatura do mês subsequente.

A contratada terá os seguintes prazos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Habilitação da linhas	Até 25 dias
Ativação de serviços	Até 5 dias úteis
Desativação linha	Até 24h
Desativação de serviços	Até 24h
Bloqueio de linha	Até 06h
Desbloqueio de linha	Até 06h
Troca de número	Até 72 h
Troca de chip defeituoso	Até 72 h
Roaming internacional	Até 72h
Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dia úteis
Reposição de aparelhos com defeito	Até 10 dias úteis
Ativação de número para o contrato	Até 07 dias úteis
Transferência de titularidade	Até 07 dias úteis
Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados	Até 05 dias úteis

De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pelo contratante, que notificará a contratada, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela a seguir:

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Atividade	Pontuação ocorrência por
Habilitação da linhas	0,50
Ativação de serviços	0,50
Desativação linha	0,30
Desativação de serviços	0,30
Bloqueio de linha	0,30
Desbloqueio de linha	0,30
Troca de número	0,30
Troca de chip defeituoso	0,30
Roaming internacional	0,50
Fornecimento de chip-sim card	0,30
Reposição de aparelhos com defeito	0,50
Ativação de número para o contrato	0,50
Transferência de titularidade	0,30
Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados	0,50

Mensalmente será apurado o somatório da pontuação. Esta pontuação servirá como base para que o contratante aplique os descontos das metas estabelecidas.

Caso a pontuação apurada em um mês não atinja o quantitativo estabelecido para o desconto na fatura, esta será transferida para o mês subsequente.

Abaixo temos as metas estabelecidas para adequação dos serviços, quando da não execução ou atraso na execução dos serviços:

Pontuação acumulada	Desconto
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto

5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
Acima de 5 (cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional, até o limite de 20% do valor da fatura

2. Das Sanções:

2.1. A contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,01% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para assinatura de aditivos, se for o caso;

b.2) 0,4% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência. No caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.3) 0,2% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumentos que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.4) 0,4% por hora, sobre o valor mensal da fatura relativo ao mês de ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) horas, limitada a 10 (dez) horas;

b.5) a cada registro de ocorrência estabelecido nas tabelas constantes do item 1 deste Anexo, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que o contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o valor necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela a seguir, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 ponto a 1,99	Advertência
2 a 2,99 pontos	Advertência
3 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 ou mais	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.

b.6) 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da

rescisão unilateral;

b.7) 20% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

2.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520/2002, e, ainda, as previstas em edital.

2.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

2.3.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

2.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

2.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

2.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

2.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.7. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

Justificativa: Foi elaborada a tabela de pontuação de ocorrência com os seus respectivos percentuais e detalhamento da infração, com objetivo de garantir a execução da prestação de serviços pela contratada impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas. Foram observados editais de contratações similares para estabelecimento dos níveis de serviço e tipos de sanções.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações.

Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor da fatura mensal, afasta a alegação de que "há um aumento abusivo dos riscos para o particular", pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução

do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para a contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ESTIMATIVA PARA 12 (DOZE) MESES

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. 12 meses	Quant. Mensal	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor 12 meses R\$
1	Assinatura básica de Voz	Mensalidade	840	70			
2	Pacote de acesso de dados 20 Gb ilimitado para internet	Mensalidade	840	70			
3	Assinatura básica (intragrupo) zero nacional	Mensalidade	840	70			
4	Serviço gestor on-line	Mensalidade	840	70			
5	VC1 - Móvel - Fixo	Minuto	33.960	2.830			
6	VC1 - Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	27.360	2.280			
7	VC1 - Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	71.520	5.960			
8	VC1 - Móvel - Fixo em Roaming	Minuto	18.840	1.570			
9	VC1 - Móvel - Móvel em Roaming (mesma operadora)	Minuto	11.820	985			
10	VC1 - Móvel - Móvel em Roaming	Minuto	33.360	2.780			

	(outras operadoras)						
11	AD1 Adicional de chamadas em Roaming (própria rede)	Minuto	5.160	430			
12	AD2 Adicional de chamadas em Roaming (rede de terceiros)	Minuto	5.160	430			
13	DSL 1 Recebimento de chamadas dentro da área com prefixo (06x)	Minuto	2.820	235			
14	DSL 2 Recebimento de chamadas fora da área com prefixo (06x)	Minuto	4.200	350			
15	VC2 Móvel - Fixo	Minuto	21.372	1.781			
16	VC2 Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	25.560	2.130			
17	VC2 Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	33.228	2.769			
18	VC3 Móvel - Fixo	Minuto	23.820	1.985			
19	VC3 Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	41.544	3.462			
20	VC3 Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	25.560	2.130			
21	Grupo 1 (EUA e Canadá) - Chamada DDI	Minuto	1.020	85			
22	Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) - Chamada DDI	Minuto	1.020	85			
23	Grupo 3 (Europa Ocidental) - Chamada DDI	Minuto	1.020	85			

24	Grupo (Demais países) Chamada DDI	4 - Minuto	3.060	255			
25	Caixa Postal - Mensagem de Voz	Acesso	4.440	370			
26	SMS - Mensagem de texto	Acesso	44.400	3.700			
Subtotal (R\$)							
27	Roaming Internacional - Ativação de Pacotes para 12 meses						60.000,00
28	Ressarcimento estimado em caso roubo ou furto, perda ou extravio do aparelho celular para 12 meses						20.000,00
Total Geral (R\$)							

a) A proposta final que será apresentada pela licitante vencedora deverá apresentar valor unitário e global não superior ao orçamento estimado pelo Confea, sob pena desclassificação.

b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da licitante que não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência da contratação, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) O uso do modelo da planilha de composição de custos e formação de preços previsto neste instrumento será obrigatório, pois o mesmo contém os elementos necessários à aferição dos custos do objeto.

d) Não será aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na Planilha de Formação de Preços Estimados.

e) Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

f) Desde já declaramo-nos cientes de que o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

g) Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital e seus anexos.

h) A validade desta proposta é **90 (noventa) dias.**

DADOS DA LICITANTE:

Razão social:

CNPJ:
Endereço completo:
Telefone e fax:
Nome do Banco:
Número do Banco:
Agência:
Número da conta corrente:

DADOS DO PREPOSTO PARA FIRMAR O CONTRATO:

Nome completo:
CPF
Carteira de Identidade:
Estado civil:
Nacionalidade:

Brasília/DF, de de 2021.

Representante da Empresa

Nome:

CI ou CPF:

Observação:

1) Emitir em papel que identifique a licitante.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº 06833/2019.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEP/PR, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, CPF nº 493.216.509-97, RG nº 1.840.700-0 SSP/PR, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXX, estabelecida na XXXX, Bairro, Cidade, CEP XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF (MF) nº XXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo nº 06833/2019**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime

de comodato, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme as especificações e condições constantes neste contrato e no Edital do PE nº 6/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues na sede do Confea, localizado no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF, em dias úteis compreendidos de segundas às sextas-feiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme o detalhamento abaixo e a par do que consta na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 6/2021.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ESTIMATIVA PARA 12 (DOZE) MESES

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. 12 meses	Quant. Mensal	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor 12 meses R\$
1	Assinatura básica de Voz	Mensalidade	840	70			
2	Pacote de acesso de dados 20 Gb ilimitado para internet	Mensalidade	840	70			
3	Assinatura básica (intragrupo) zero nacional	Mensalidade	840	70			
4	Serviço gestor on-line	Mensalidade	840	70			
5	VC1 - Móvel - Fixo	Minuto	33.960	2.830			
6	VC1 - Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	27.360	2.280			
7	VC1 - Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	71.520	5.960			
8	VC1 - Móvel - Fixo em Roaming	Minuto	18.840	1.570			
9	VC1 - Móvel - Móvel em Roaming (mesma operadora)	Minuto	11.820	985			
	VC1 - Móvel - Móvel em						

10	Roaming (outras operadoras)	Minuto	33.360	2.780			
11	AD1 Adicional de chamadas em Roaming (própria rede)	Minuto	5.160	430			
12	AD2 Adicional de chamadas em Roaming (rede de terceiros)	Minuto	5.160	430			
13	DSL 1 Recebimento de chamadas dentro da área com prefixo (06x)	Minuto	2.820	235			
14	DSL 2 Recebimento de chamadas fora da área com prefixo (06x)	Minuto	4.200	350			
15	VC2 Móvel - Fixo	Minuto	21.372	1.781			
16	VC2 Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	25.560	2.130			
17	VC2 Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	33.228	2.769			
18	VC3 Móvel - Fixo	Minuto	23.820	1.985			
19	VC3 Móvel - Móvel (outras operadoras)	Minuto	41.544	3.462			
20	VC3 Móvel - Móvel (mesma operadora)	Minuto	25.560	2.130			
21	Grupo 1 (EUA e Canadá) - Chamada DDI	Minuto	1.020	85			
22	Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) - Chamada DDI	Minuto	1.020	85			
23	Grupo 3 (Europa Ocidental) -	Minuto	1.020	85			

	Chamada DDI						
24	Grupo 4 (Demais países) Chamada DDI	Minuto	3.060	255			
25	Caixa Postal - Mensagem de Voz	Acesso	4.440	370			
26	SMS - Mensagem de texto	Acesso	44.400	3.700			
Subtotal (R\$)							
27	Roaming Internacional - Ativação de Pacotes para 12 meses						60.000,00
28	Ressarcimento estimado em caso roubo ou furto, perda ou extravio do aparelho celular para 12 meses						20.000,00
Total Geral (R\$)							

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações do Centro de Custo nº 4.01.01.02 - SAF.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mediante a prestação de serviços na data de vencimento da respectiva fatura.

6.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à abertura de reclamação quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

6.3. O pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

6.5. As faturas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

6.5.1. Nome do CONTRATANTE;

6.5.2. Tipo de serviços prestados individualizados;

6.5.3. Número da linha;

6.5.4. Detalhamento de todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, ligação, download, transferência de dados e valor

total da ligação;

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura, por acesso *online* por meio da Internet, contendo o link para *download* do arquivo com a fatura detalhada.

6.7. Caso seja constatada qualquer divergência ou irregularidade no arquivo contendo o detalhamento dos serviços, este será devolvido para as devidas correções, devendo a CONTRATADA reapresentar o arquivo com as correções necessárias em até **10 (dez) dias corridos**.

6.7.1. Havendo a devolução do documento de cobrança por erro no faturamento, o prazo para atesto dos serviços e seu respectivo pagamento será contado a partir do novo protocolo.

6.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

6.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de **até 25 (vinte e cinco) dias** após a assinatura do Contrato.

7.2.1. O prazo estabelecido no item anterior considera o período necessário para a CONTRATADA proceder ao envio dos aparelhos celulares e também providenciar a portabilidade dos números, observando-se que os serviços possuem natureza contínua e não poderão sofrer interrupções.

7.2.2. A Portabilidade deverá ocorrer no prazo de **5 (cinco) dias** após a solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2021, deve:

8.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

8.1.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

8.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

8.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

8.1.9. Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que relacionado com o objeto deste projeto;

8.1.10. Sobrestar o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

8.1.11. Aplicar à CONTRATADA sanção pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial previstas neste contrato e no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2021, deve:

9.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

9.1.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;

9.1.3. Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.3.1. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA.

9.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

9.1.7. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

9.1.8. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

9.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.1.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo

CONTRATANTE;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

9.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.15. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;

9.1.16. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com a fiscalização, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;

9.1.17. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo CONTRATANTE;

9.1.18. Disponibilizar um atendimento ao fiscal do contrato, em dias úteis, de forma diferenciada através de consultor ou gerente de contas;

9.1.19. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ao usuário, durante todo o período de vigência do contrato, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas, salvaguardados os casos de interrupções programadas por meio de Central de Atendimento;

9.1.20. Garantir inviolabilidade e sigilo das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.1.20.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.1.21. Apresentar mensalmente a nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados de SMP, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

9.1.22. Disponibilizar ao CONTRATANTE via Internet, acesso a todas as informações referentes às faturas das linhas habilitadas;

9.1.23. Fazer constar nas faturas as respectivas retenções de impostos decorrentes da prestação do serviço da contratação;

9.1.24. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz) em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;

9.1.25. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega;

9.1.26. Manter serviço de segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, contra clonagem e grampo nas linhas habilitadas, e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao CONTRATANTE e oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Confea;

9.1.27. Transferir a titularidade, sem ônus para a Administração, a pedido do gestor, observando os prazos fixados no **Anexo IV**;

9.1.28. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território

nacional onde a prestadora possuir cobertura;

9.1.29. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a Anatel e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

9.1.30. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

9.1.31. Providenciar a Portabilidade das linhas existentes em **até 3 (três) dias** corridos a contar da data da abertura da solicitação;

9.1.32. Responsabilizar-se pela manutenção dos números utilizados pela operadora CONTRATADA anterior, em **até 25 (vinte e cinco) dias** após a assinatura do contrato, obedecendo às normas, condições e exigências legais da Anatel quanto à portabilidade, sem ônus para o Confea.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço objeto do contrato;

10.1.2. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A formalização do fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Gerência de Infraestrutura, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. Ao fiscal do contrato caberá:

11.4.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.4.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

11.4.3. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, interagindo com a empresa CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4.4. Emitir a ordem de serviço para o início das atividades;

11.4.5. Autorizar a emissão da respectiva nota fiscal, fazendo todo o registro conveniente à prestação do serviço.

11.5. A fiscalização, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente ao Confea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Confea para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.7. Em situações em que o fiscal se sinta impossibilitado de exercer as suas

funções, este deverá comunicar imediatamente ao superior imediato para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. fraudar a execução do contrato;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do **subitem 12.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou junto às multas definidas nos **itens 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7**, abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. advertência;

12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral;

12.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

12.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais consequências.

12.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

12.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas **Anexo IV** do Edital.

12.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas, conforme a graduação a seguir:

12.7.1. 0,01% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para assinatura de aditivos, se for o caso;

12.7.2. 0,4% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

12.7.3. 0,2% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

12.7.4. 0,4% por hora, sobre o valor mensal da fatura relativo ao mês de ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) horas, limitada a 10 (dez) horas;

12.7.5. a cada registro de ocorrência estabelecido nas tabelas constantes do item 1 do **Anexo IV** do edital, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o valor necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela a seguir, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 ponto a 1,99	Advertência
2 a 2,99 pontos	Advertência
3 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 ou mais	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.

12.8. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 10.024/2020, na Lei nº 10.520/2002, e, ainda, as previstas em edital.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

12.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida a subcontratação parcial dos serviços prestados em roaming e dos de longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela Anatel, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

14.2. Na hipótese da Anatel determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

14.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

14.4. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

14.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinadas por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3. Judiciais, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

15.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste **Contrato**, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 06833/2019**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 6/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente **Contrato** decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 6/2021**, realizado com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no **Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2021** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Referência: Processo nº CF-06833/2019

SEI nº 0452146